

CONTRATO DE JURADOS – ARRAIAL DE BELO HORIZONTE 2024

THIAGO TOMAZ DE SOUZA CHAVEIRO, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], inscrito(a) no CPF sob o nº 030.640.166-52 residente no endereço Rua dos Guajajaras, 295 ap 701 - Belo Horizonte/MG – CEP 30180-101 profissional SELECIONADO para fazer parte do corpo de jurados que irá atuar nos concursos do Arraial de Belo Horizonte 2024, doravante denominado **SELECIONADO** e, de outro, a **Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S.A. – BELOTUR**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede na Rua Espírito Santo, 527, 4º andar, Centro, Belo Horizonte/ MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.835.111/0001-98, neste ato representada por seus Diretores *in fine* assinados, resolvem firmar o presente Contrato de prestação de serviços de Jurado, observadas as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos RILC-BELOTUR, da Lei Federal nº 13.303/2016, do Edital de Chamamento Público nº 007/2024 – Processo Administrativo nº 01-021.206/24-22 – 65074 e seus anexos, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O SELECIONADO irá atuar como jurado no Concurso de Quadrilhas Juninas do Arraial de Belo Horizonte 2024, promovido pela Prefeitura de Belo Horizonte, por meio da BELOTUR.
- 1.2. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento Público nº 007/2024 e os seus anexos.
- 1.3. O local de execução dos trabalhos dos jurados contratados será no Estádio Jornalista Felipe Drummond – Mineirinho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: 2805.1100.23.695.086.2.629.339036.07.0013 - fonte 1.500.000 - reduzido 28050005

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Pelo cumprimento do estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE pagará ao SELECIONADO o valor total bruto de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por dia trabalhado, perfazendo um valor global de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), relativo ao trabalho realizado no(s) dia(s) 20, 21, 27 e 28/07/2024, durante o Concurso Municipal de Quadrilhas Juninas.
- 3.2. Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula, serão descontados os tributos municipais, estaduais, federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.
- 3.3. O pagamento do valor se fará dentro das condições abaixo estipuladas:
 - a) Estando os serviços contratados devidamente concluídos, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega do documento correspondente (recibo de pagamento a autônomo) na BELOTUR. O pagamento será realizado em parcela única, por meio de depósito bancário.
 - b) A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome do profissional contratado.
- 3.4. O documento correspondente ao serviço objeto deste Contrato deverá ser emitido pelo SELECIONADO à CONTRATANTE, que avaliará o integral cumprimento das disposições deste instrumento e, uma vez encontrada qualquer irregularidade, notificará o SELECIONADO para o imediato saneamento.



1

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura, ou até que se extingam as obrigações por ele assumidas.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO SELECIONADO

- 5.1. Assinar o Contrato de prestação de serviços no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da BELOTUR, que ocorrerá por e-mail.
- 5.2. Participar do curso de qualificação a ser realizado, na sede da BELOTUR, no dia 09/07/2024 às 19:00.
- 5.3. Realizar a prestação dos serviços de jurado descritos no Edital, no horário, local e data definidos pela BELOTUR.
- 5.4. Executar o objeto do Contrato, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.
- 5.5. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, em virtude de dolo ou culpa de seus representados, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta deste termo de Contrato.
- 5.6. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste chamamento público, facultando-se à CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição.
- 5.7. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE.
- 5.8. Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da BELOTUR.
- 5.9. É vedado ao Contratado, a qualquer momento, apresentar, divulgar e propagar quaisquer conteúdos discriminatórios e/ou ofensivos relacionados a:
- Diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual;
 - Demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA BELOTUR

- 6.1. Comunicar ao SELECIONADO, por e-mail e/ou telefone, a data, horário, local, o Grupo a ser avaliado e o quesito a ser julgado, para a efetiva prestação do serviço.
- 6.2. Convocar o SELECIONADO, por e-mail e/ou telefone, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.
- 6.3. Solicitar atualização da documentação de comprovação de regularidade e validade, quando se fizer necessário.
- 6.4. Indicar os servidores que serão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços.
- 6.5. Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço pelo SELECIONADO.
- 6.6. Receber as informações necessárias que permitam a emissão do respectivo RPA para preparar e instruir os processos de pagamento.
- 6.7. Efetuar o pagamento ao SELECIONADO, com as devidas retenções legais.
- 6.8. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso de o SELECIONADO não cumprir as exigências previstas neste Contrato, no Edital e seus anexos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do SELECIONADO e o sujeitará à aplicação das normas contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR, na Lei Federal nº 13.303/2016, nos Decretos Municipais nº 16.954/2018, 18.096/2022 e demais normas atinentes.
- 7.2. O SELECIONADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida;
 - e) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - g) Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o chamamento público ou na execução do Contrato;
 - h) Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.3. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.4. Os valores de eventuais multas moratórias ou compensatórias terão como referência os percentuais previstos no Decreto Municipal nº 18.096/2022 e, da mesma forma, as demais sanções serão norteadas pelo referido decreto.
- 7.5. A aplicação de sanção administrativa será precedida de processo administrativo sancionador que obedecerá, dentre outros, aos princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade e supremacia do interesse público.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA ANTICORRUPÇÃO

- 8.1. Na execução do presente Contrato, é vedado à BELOTUR e ao SELECIONADO e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
 - c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no Edital;
 - d) Alegar desconhecimento e deixar de cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto Municipal nº 16.954/2018, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a

administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE;

- e) Manipular ou fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 16.954/18.

9. CLÁUSULA NONA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 9.1. O SELECIONADO obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 9.2. O SELECIONADO obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando à segurança, à proteção, à confidencialidade e ao sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 9.3. O SELECIONADO deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 9.4. O SELECIONADO não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 9.5. O SELECIONADO não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 9.6. O SELECIONADO obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 9.7. O SELECIONADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 9.8. Ao SELECIONADO não será permitido deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 9.9. O SELECIONADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 9.10. O SELECIONADO deverá notificar, imediatamente, a CONCEDENTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 9.11. A notificação não eximirá o SELECIONADO das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 9.12. O SELECIONADO que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, durante ou após a

execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

- 9.13.** O SELECIONADO fica obrigado a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018.
- 9.14.** O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o SELECIONADO e a CONTRATANTE, bem como entre o SELECIONADO e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, salvo decisão judicial contrária.
- 9.15.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará ao SELECIONADO a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.
- 9.16.** O SELECIONADO fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser extinto:

- I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.
- II. Pelo término do seu prazo de vigência.
- III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a BELOTUR.
- IV. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a BELOTUR e esteja autorizado no termo de Contrato ou na legislação em vigor;
- V. Pela via judicial ou arbitral;
- VI. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:
 - a. Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b. Subcontratação parcial do objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da BELOTUR;
 - c. Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
 - d. Razões de interesse da BELOTUR, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
 - e. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** O presente Contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte, pelo SELECIONADO.
- 11.2.** Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da BELOTUR, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao SELECIONADO, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.
- 11.3.** O SELECIONADO autoriza, com a assinatura do presente Contrato, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes, etc., sem ônus adicional para a BELOTUR.

- 11.4. O SELECIONADO autoriza o registro gratuito, por meio de sistemas de vídeo, áudio e/ou fotografia, de sua participação na Programação da BELOTUR para fins de formação do seu acervo, bem como para divulgação desta ou de edições futuras desta atividade.
- 11.5. O SELECIONADO que deixar de cumprir total ou parcialmente o disposto neste contato, assim como aquele que não se dispuser a se apresentar na data e horário definido pela BELOTUR, terá a prestação de serviço cancelada e substituída se for o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas.
- 11.6. Havendo desistência pelo SELECIONADO ou cancelamento da proposta selecionada, a BELOTUR poderá convocar o próximo classificado, se houver, e assim sucessivamente para suprir a lacuna de serviço de jurados.
- 11.7. Em caso de cancelamento da prestação de serviços, a BELOTUR não poderá ser responsabilizada, não cabendo nenhuma indenização, salvo se houver comprovadamente danos a terceiros.


As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento.

E, por assim terem convencionado, estando justas e acordadas, assinam as partes este Contrato em duas vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Belo Horizonte, 03 de JULHO de 2024.

Mathália Coelho Soares Reis - Mat. 80033-0
Diretora de Eventos
DREV-BL


Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR


Alexis Oliveira Jacinto - Mat. 80029-0
Diretor de Administração e Finanças
DRAF-BL


THIAGO TOMAZ DE SOUZA CHAVEIRO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: